SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DOS PLANOS DE BANDA LARGA DA SKY

1. OFERTA PARA CONSUMIDORES SKY BANDA LARGA

Esta oferta é aplicável para CONSUMIDORES SKY Banda Larga que contratarem os Planos de Serviços indicados no item 1.1, dentro do período indicado no item 2.

1.1. PLANOS DE SERVIÇOS E VALORES DE PREÇOS E TARIFAS APLICÁVEIS (COM E SEM DESCONTO)

Abaixo constam os Planos de Serviços que participam desta oferta, com os preços mensais e preços com redução no valor das mensalidades (descontos):

Planos	**Preços Mensais**	**Preços com desconto***
2 MEGA SOLO	R$ 99,90	R$ 89,90
4 MEGA SOLO	R$ 124,90	R$ 114,90
10 MEGA SOLO	R$ 179,90	R$ 169,90
2 MEGA C/ PAY-TV	R$ 79,90	R$ 79,90
4 MEGA C/ PAY-TV	R$ 104,90	R$ 104,90
10 MEGA C/ PAY-TV	R$ 159,90	R$ 149,90

1.2 Esta oferta é válida apenas para instalação de 1 ponto de banda larga, com ou sem wi-fi, conforme modem disponível.

2. PERÍODO PROMOCIONAL

O período de validade da oferta dos Planos de Serviços descritos no item 1.1 é de [01/09/2017] a [31/12/2017].

3. REGRAS DE REAJUSTE

O valor da mensalidade dos Planos de Serviços será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à empresa ou na hipótese de aumento excessivo do custo de insumos, ou ainda em decorrência de modificações na legislação, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá ocorrer variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.

4. VALOR DA TAXA DE ADESÃO E DE INSTALAÇÃO

Os valores da taxa de adesão/instalação referente aos Planos de Serviços descritos no item 1.1 seguem a tabela abaixo:

Planos	**Adesão/Instalação**
2 MEGA SOLO	R$ 50,00
4 MEGA SOLO	R$ 50,00
10 MEGA SOLO	R$ 96,00
2 MEGA C/ PAY-TV	R$ 96,00
4 MEGA C/ PAY-TV	R$ 96,00
10 MEGA C/ PAY-TV	R$ 96,00

O valor e a forma de pagamento da taxa de adesão podem variar conforme o canal de venda, método de pagamento e região.

5. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Na hipótese do endereço do CONSUMIDOR se localizar a uma distância superior a 50 km da sede do Revendedor Autorizado da SKY que realizará a visita, inclusive para realização de instalação, será cobrado o reembolso pelo deslocamento excedente a 100 km (ida e volta). Este é o único valor que o CONSUMIDOR deverá pagar diretamente ao Revendedor Autorizado.

O valor da visita técnica e do quilômetro adicional de deslocamento pode ser consultado no website www.skybandalarga.com.br ou no SAC.

6. VIABILIDADE TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

A banda larga está disponível apenas para algumas localidades. Consulte a disponibilidade através de seu CEP no site www.skybandalarga.com.br. A instalação de qualquer produto da SKY está sujeita à análise técnica realizada pelo credenciado da SKY e não é cobrado nenhum valor por este serviço. No caso de impossibilidade de instalação, a SKY não estará obrigada a realizá-la. Caso, após a contratação do serviço de Banda Larga, seja constatado, pelo credenciado, a inviabilidade técnica, o valor já pago pela taxa de adesão/instalação será estornada no meio de pagamento realizado.

7. DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

O CONSUMIDOR pode assumir o Compromisso de Permanência Mínima de 12 (doze) meses, durante o qual, no caso de disponibilização de equipamentos em comodato pela SKY, a rescisão antecipada ou motivada pelo CONSUMIDOR ou decorrente de falta de pagamento ensejará a cobrança de **multa equivalente ao valor de R$ 900,00 (novecentos reais), proporcionalmente aos meses restantes do Compromisso de Permanência Mínima**. Valores sujeitos a alteração. Para mais informações consulte o site www.skybandalarga.com.br.

8. COMPRA DO EQUIPAMENTO

Venda do equipamento Modem de Banda Larga, sem compromisso de permanência mínima, por R$ 900,00. Valor sujeito a alteração. A oferta do equipamento está sujeita à disponibilidade em estoque. Para mais informações, consulte o site www.skybandalarga.com.br.

O CONSUMIDOR também poderá adquirir os Equipamentos de terceiros e, neste caso, tais Equipamentos somente serão conectados à rede da SKY se possuírem certificação e homologação emitida pela ANATEL e cumprirem os requisitos técnicos definidos pela SKY como necessários para a devida fruição dos serviços.

9. FRANQUIA

A SKY aplicará as condições de franquia de tráfego mensal de dados dispostas na cláusula 3.2 do Contrato, conforme definido no plano de serviço, material informativo/publicitário, bem como no website www.skybandalarga.com.br. Esgotando-se a franquia mensal de trafego de dados, **poderá ocorrer a redução da velocidade até o final do período mensal, em percentual a ser informado previamente ao CONSUMIDOR, ou poderá ser efetuada a cobrança de valor adicional pelo consumo excedente**.

10. VELOCIDADES DE CONEXÃO

O serviço de Banda Larga será prestado conforme o plano de serviço contratado pelo CONSUMIDOR, nas seguintes velocidades:

Plano	Download Máximo	Upload Máximo*
SKY Banda Larga 2MB	2 Mbps	512 Kbps
SKY Banda Larga 4MB	4 Mbps	512 Kbps
SKY Banda Larga 10 MB	10 Mbps	512 Kbps

* As velocidades mínimas podem variar de acordo com a taxa de utilização da rede, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A SKY ressalta que o serviço SKY Banda Larga está alinhado à nova Regulamentação de Qualidade da Anatel.

11. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO POR NÃO PAGAMENTO

Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o CONSUMIDOR será considerado devedor, podendo neste caso a SKY, após notificar o CONSUMIDOR da existência do débito vencido: (i) suspender parcialmente os serviços (redução da velocidade contratada) em no mínimo 15 (quinze) dias e, caso a inadimplência permaneça (ii) suspender totalmente o serviço em no mínimo 30 (trinta) dias após a suspensão parcial e, caso ainda assim o CONSUMIDOR não efetue o pagamento do débito vencido (iii) rescindir o

Contrato de Prestação de Serviços em no mínimo 30 (trinta) dias após a suspensão total dos serviços.

As hipóteses supra elencadas obedecerão os prazos previstos na legislação vigente e a Operadora poderá também realizar a cobrança dos valores e encargos moratórios decorrentes do atraso.